

MENSAGEM/003

Rio Grande, 02 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002, que **CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, INCORPORA ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 7.840/2015 AO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL, CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O presente projeto de lei é resultado de um imenso esforço da Administração Pública Municipal em dar vantagens aos seus servidores, apesar da crise fiscal que assola o país em geral e o Município do Rio Grande em especial.

Para viabilizá-lo foi ajustado com os sindicatos que representam os servidores municipais a aprovação de outro projeto de lei que diminui a alíquota recolhida a título de passivo previdenciário, conforme autorização do Ministério da Previdência. A não aprovação desta redução inviabiliza o presente projeto de lei.

Na proposta que estamos enviando há três tipos de vantagens aos servidores: revisão geral anual dos vencimentos, incorporação de abono ao vencimento básico e reajuste aos professores municipais.

A título da revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedido um aumento no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, vigentes em 31 de dezembro de 2018, que deverá incidir igualmente, nos cargos comissionados, funções comissionadas, aposentadorias, pensões e benefícios de auxílio-doença.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Além desta revisão geral anual os professores públicos municipais farão jus a um reajuste de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal, vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Por fim, a presente proposta legislativa incorpora ao vencimento básico inicial das categorias de “A” a “G” o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015, extinguindo o referido benefício.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, INCORPORA ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 7.840/2015 AO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL, CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III. Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º É concedida a revisão geral anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Além da revisão geral anual prevista no Art. 1º desta Lei, o magistério público municipal também fará jus a um reajuste de 2,11% (dois inteiros e sete centésimos por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º É incorporado ao vencimento básico inicial das categorias de “A” à “G” o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015.

Parágrafo único É extinto o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015.

Art. 4º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I – aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus a paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – aos servidores que se encontrem em gozo de benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: Não se aplica o reajuste constante do art. 1º aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes com status equivalentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!


MENSAGEM/007

Rio Grande, 04 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Impacto orçamentário (em anexo) do **PLE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, que CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, INCORPORA ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 7.840/2015 AO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL, CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Respeitosamente,



PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em exercício

À Sua Excelência
Ver^ª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



0827 n

Impacto orçamentário do

PLE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

4,17% professores + Inc do Abono + 2,06		Simulação	Aumento em Patronal Previsão	Idéias	Redução por retenção de IR	Impacto Previsto total	Anual
Novembro Oficial	R\$ 20.110.820,25		Fgts	R\$ 4.292,30			
Inc do Abono + 4,13 Para os professores	R\$ 20.996.582,53		INSS	R\$ 19.822,30			
Diferença	R\$ 885.762,28		Previrg	R\$ 209.953,66			
Professores	R\$ 425.579,11		Total	R\$ 234.068,26			
Geral	R\$ 460.183,17						
Total	R\$ 885.762,28			R\$ 62.542,10	R\$ 1.057.288,44	R\$ 14.379.122,78	



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 745119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROSA M

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento interno.

Rio Grande, 07 de JANEIRO de 20 19

Flair J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- (X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de 01 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Janeiro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

09 RF



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: 745119

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Janeiro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

10/11

Ata nº 10090Processo nº 835/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
1	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
2	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
3	EDSON GOMES LOPES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	GIOVANI MORALES			
1	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
2	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
3	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	1	

DATA: 07/01/2019



 ASSESSOR(A) JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, INCORPORA ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 7.840/2015 AO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL, CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º É concedida a revisão geral anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Além da revisão geral anual prevista no Art. 1º desta Lei, o magistério público municipal também fará jus a um reajuste de 2,11% (dois inteiros e sete centésimos por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º É incorporado ao vencimento básico inicial das categorias de "A" à "G" o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015.

Parágrafo único É extinto o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015.

Art. 4º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I – aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus a paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – aos servidores que se encontrem em gozo de benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único: Não se aplica o reajuste constante do art. 1º aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes com status equivalentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0005/19-CMRG
Proc. 835/2019


Rio Grande, 07 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver^a. Andrea Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: concede a revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incorpora Abono Pecuniário Especial previsto na Lei nº 7.840/2015 ao vencimento básico inicial, concede reajuste nos vencimentos e vantagens de caráter pessoal do Magistério Público Municipal.

LEI Nº 8.309, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, INCORPORA ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 7.840/2015 AO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL, CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º É concedida a revisão geral anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Além da revisão geral anual prevista no Art. 1º desta Lei, o magistério público municipal também fará jus a um reajuste de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º É incorporado ao vencimento básico inicial das categorias de “A” à “G” o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015.

Parágrafo único É extinto o abono pecuniário especial previsto no art. 2º da Lei nº 7.840/2015.

Art. 4º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se:

I – aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus a paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;


III – aos servidores que se encontrem em gozo de benefício de auxílio-doença na data da vigência desta lei.

Parágrafo Único: Não se aplica o reajuste constante do art. 1º aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes com status equivalentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 08 de janeiro de 2019.



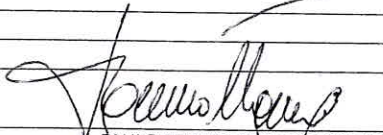
PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em exercício

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal de [Redacted] - Lei 8.309 de 08 de Janeiro de 2019 - Tabela de Vencimentos por Categoria Funcional

BÁSICO INICIAL	ANOS	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30
	%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
R\$ 880,71	A	R\$ 968,78	R\$ 1.056,85	R\$ 1.144,92	R\$ 1.232,99	R\$ 1.321,07	R\$ 1.409,14	R\$ 1.497,21	R\$ 1.585,28	R\$ 1.673,35	R\$ 1.761,42
R\$ 880,72	B	R\$ 968,79	R\$ 1.056,86	R\$ 1.144,94	R\$ 1.233,01	R\$ 1.321,08	R\$ 1.409,15	R\$ 1.497,22	R\$ 1.585,30	R\$ 1.673,37	R\$ 1.761,44
R\$ 880,74	C	R\$ 968,81	R\$ 1.056,89	R\$ 1.144,96	R\$ 1.233,04	R\$ 1.321,11	R\$ 1.409,18	R\$ 1.497,26	R\$ 1.585,33	R\$ 1.673,41	R\$ 1.761,48
R\$ 951,63	D	R\$ 1.046,79	R\$ 1.141,96	R\$ 1.237,12	R\$ 1.332,28	R\$ 1.427,45	R\$ 1.522,61	R\$ 1.617,77	R\$ 1.712,93	R\$ 1.808,10	R\$ 1.903,26
R\$ 1.098,06	E	R\$ 1.207,87	R\$ 1.317,67	R\$ 1.427,48	R\$ 1.537,28	R\$ 1.647,09	R\$ 1.756,90	R\$ 1.866,70	R\$ 1.976,51	R\$ 2.086,31	R\$ 2.196,12
R\$ 1.225,63	F	R\$ 1.348,19	R\$ 1.470,76	R\$ 1.593,32	R\$ 1.715,88	R\$ 1.838,45	R\$ 1.961,01	R\$ 2.083,57	R\$ 2.206,13	R\$ 2.328,70	R\$ 2.451,26
R\$ 2.037,28	G	R\$ 2.241,01	R\$ 2.444,74	R\$ 2.648,46	R\$ 2.852,19	R\$ 3.055,92	R\$ 3.259,65	R\$ 3.463,38	R\$ 3.667,10	R\$ 3.870,83	R\$ 4.074,56
R\$ 3.189,17	H	R\$ 3.508,09	R\$ 3.827,00	R\$ 4.145,92	R\$ 4.464,84	R\$ 4.783,76	R\$ 5.102,67	R\$ 5.421,59	R\$ 5.740,51	R\$ 6.059,42	R\$ 6.378,34
R\$ 2.814,46	I	R\$ 3.095,91	R\$ 3.377,35	R\$ 3.658,80	R\$ 3.940,24	R\$ 4.221,69	R\$ 4.503,14	R\$ 4.784,58	R\$ 5.066,03	R\$ 5.347,47	R\$ 5.628,92
R\$ 3.652,81	J	R\$ 4.018,09	R\$ 4.383,37	R\$ 4.748,65	R\$ 5.113,93	R\$ 5.479,22	R\$ 5.844,50	R\$ 6.209,78	R\$ 6.575,06	R\$ 6.940,34	R\$ 7.305,62
R\$ 8.724,42	PGM	R\$ 9.596,86	R\$ 10.469,30	R\$ 11.341,75	R\$ 12.214,19	R\$ 13.086,63	R\$ 13.959,07	R\$ 14.831,51	R\$ 15.703,96	R\$ 16.576,40	R\$ 17.448,84
A	Jardineiro, Operário, Servente e Trabalhador.										
B	Auxiliar de Oficina, Calceteiro, Contínuo Arquivista, Correio, Ferramenteiro, Ferreiro, Foguista, Ladrilheiro, Operador, Operador de Bombas, Operador de Estação de Tratamento, Pedreiro e Reparador.										
C	Ajudante de Patroleiro, Ajustador, Aparelhador, Artífice, Bobinador, Carpinteiro, Chapeador Soldador, Cobrador de Ônibus, Construtor de Obras, Controleiro, Eletricista, Especializado em Carrocerias, Guarda Fiscal, Instalador Sanitário, Marceneiro, Merendeira, Pintor, Pintor de Veículos, Soldador, Torneiro, Vigilante e Zelador de Escola.										
D	Assistente de Pecuária, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar Técnico, Condutor Motorista, Condutor Motorneiro, Maquinista, Mecânico, Mecânico Ajustador, Motorista, Motorista de Captação, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Máquinas Rodoviárias, Patroleiro, Recepcionista e Telefonista.										
E	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, Agente Fiscal, Almoxarife, Assessor Administrativo, Assessor Técnico, Assistente Administrativo, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Educador Social, Escriturário, Fiel de Tesoureiro, Fiscal Administrativo, Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais, Fiscal de Feiras e Mercado, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, Guarda Municipal, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura de Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular, Instrutor de Violino, Monitor e Vigilante Sanitário.										
F	Assistente de Contabilidade, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Laboratorista, Oficial Administrativo, Oficial Executivo, Operador de Computador, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Análises Laboratoriais, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Turismo, Técnico Rural, Tesoureiro e Topógrafo.										
G	Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Bibliotecário, Biólogo, Consultor Jurídico, Coordenador Executivo de Expediente, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico, Fiscal Ambiental, Fiscal de Tributos Municipais, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Jornalista, Nutricionista, Odontólogo, Perito em Avaliação, Psicólogo, Relações Públicas, Técnico em Administração Pública, Técnico em Educação Física, Técnico em Tributação, Técnico Superior em Artes, Terapeuta Ocupacional e Turismólogo.										
H	Dermatologista, Ginecologista, Médico, Médico de Posto de Saúde, Médico Gastroenterologista, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista.										
I	Técnico em Contabilidade										
J	Contador										


 PAULO RENATO MATTOS GOMES
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal do Rio Grande - Lei 8.309 de 08 de Janeiro de 2019

Cargos em Comissão		Valor
Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 21.160,70
Vice-Prefeito Municipal	Subsídio	R\$ 12.696,42
Secretário Municipal	CC V/ Subsídio	R\$ 11.628,12
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC V/ Subsídio	R\$ 11.628,12
Procurador-Geral do Município	CC V/ Subsídio	R\$ 11.628,12



PAULO RENATO MATTOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Tabela de valores das Funções de Direção e Chefia

Símbolos	Valor
FDC I	R\$ 338,83
FDC II	R\$ 451,81
FDC III	R\$ 536,62
FDC IV	R\$ 677,64
FDC V	R\$ 762,36
FDC VI	R\$ 1.236,79
FDC VII	R\$ 1.631,17
FDC VIII	R\$ 2.004,27
FDC IX	R\$ 3.605,56
FDC X	R\$ 5.574,50

Tabela de Valores dos Cargos em Comissão

Símbolos		Valor
CC I	FDC VI	R\$ 1.236,79
CC II	FDC VII	R\$ 1.631,17
CC III	FDC VIII	R\$ 2.004,27
CC IV	FDC IX	R\$ 3.605,56
CC V	-	R\$ 11.628,12

Tabela de valores das Gratificações de Coordenação de Serviços - GCS para funcionários Celetistas e FDC incorporada

Símbolos		Valor
FDC I inc.	GCS I	R\$ 338,83
FDC II inc.	GCS II	R\$ 451,81
FDC III inc.	GCS III	R\$ 536,62
FDC IV inc.	GCS IV	R\$ 677,64
FDC V inc.	GCS V	R\$ 762,36
FDC VI inc.	GCS VI	R\$ 1.236,79
FDC VII inc.	GCS VII	R\$ 1.631,17
FDC VIII inc.	GCS VIII	R\$ 2.004,27
FDC IX inc.	GCS IX	R\$ 3.605,56
FDC X inc.	GCS X	R\$ 5.574,50


 PAULO RENATO MATTOS GOMES
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal do Rio Grande - Lei 8.309 de 08 de Janeiro de 2019

Valor das Classes a serem somados a cada nível

BÁSICO INICIAL	ANOS	3 a 5	5 a 8	8 a 11	11 a 14	14 a 17	17 a 20	20 a 23	23 a 26	26 a 28	28
	%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	85%	100%
R\$ 1.120,82	NÍVEL I	R\$ 56,04	R\$ 112,08	R\$ 224,16	R\$ 336,25	R\$ 448,33	R\$ 560,41	R\$ 672,49	R\$ 784,57	R\$ 952,70	R\$ 1.120,82
R\$ 1.457,07	NÍVEL II	R\$ 72,85	R\$ 145,71	R\$ 291,41	R\$ 437,12	R\$ 582,83	R\$ 728,54	R\$ 874,24	R\$ 1.019,95	R\$ 1.238,51	R\$ 1.457,07
R\$ 1.457,07	LIC CURTA	R\$ 72,85	R\$ 145,71	R\$ 291,41	R\$ 437,12	R\$ 582,83	R\$ 728,54	R\$ 874,24	R\$ 1.019,95	R\$ 1.238,51	R\$ 1.457,07
R\$ 1.569,14	NÍVEL III	R\$ 78,46	R\$ 156,91	R\$ 313,83	R\$ 470,74	R\$ 627,66	R\$ 784,57	R\$ 941,48	R\$ 1.098,40	R\$ 1.333,77	R\$ 1.569,14
R\$ 1.905,38	NÍVEL IV	R\$ 95,27	R\$ 190,54	R\$ 381,08	R\$ 571,61	R\$ 762,15	R\$ 952,69	R\$ 1.143,23	R\$ 1.333,77	R\$ 1.619,57	R\$ 1.905,38
R\$ 2.017,47	NÍVEL V	R\$ 100,87	R\$ 201,75	R\$ 403,49	R\$ 605,24	R\$ 806,99	R\$ 1.008,74	R\$ 1.210,48	R\$ 1.412,23	R\$ 1.714,85	R\$ 2.017,47
R\$ 2.129,55	NÍVEL VI	R\$ 106,48	R\$ 212,96	R\$ 425,91	R\$ 638,87	R\$ 851,82	R\$ 1.064,78	R\$ 1.277,73	R\$ 1.490,69	R\$ 1.810,12	R\$ 2.129,55

BÁSICO INICIAL	ANOS	3 a 5	5 a 8	8 a 11	11 a 14	14 a 17	17 a 20	20 a 23	23 a 26	26 a 28	28
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
R\$ 1.120,82	NÍVEL I	R\$ 1.176,86	R\$ 1.232,90	R\$ 1.344,98	R\$ 1.457,07	R\$ 1.569,15	R\$ 1.681,23	R\$ 1.793,31	R\$ 1.905,39	R\$ 2.073,52	R\$ 2.241,64
R\$ 1.457,07	NÍVEL II	R\$ 1.529,92	R\$ 1.602,78	R\$ 1.748,48	R\$ 1.894,19	R\$ 2.039,90	R\$ 2.185,61	R\$ 2.331,31	R\$ 2.477,02	R\$ 2.695,58	R\$ 2.914,14
R\$ 1.457,07	LIC CURTA	R\$ 1.529,92	R\$ 1.602,78	R\$ 1.748,48	R\$ 1.894,19	R\$ 2.039,90	R\$ 2.185,61	R\$ 2.331,31	R\$ 2.477,02	R\$ 2.695,58	R\$ 2.914,14
R\$ 1.569,14	NÍVEL III	R\$ 1.647,60	R\$ 1.726,05	R\$ 1.882,97	R\$ 2.039,88	R\$ 2.196,80	R\$ 2.353,71	R\$ 2.510,62	R\$ 2.667,54	R\$ 2.902,91	R\$ 3.138,28
R\$ 1.905,38	NÍVEL IV	R\$ 2.000,65	R\$ 2.095,92	R\$ 2.286,46	R\$ 2.476,99	R\$ 2.667,53	R\$ 2.858,07	R\$ 3.048,61	R\$ 3.239,15	R\$ 3.524,95	R\$ 3.810,76
R\$ 2.017,47	NÍVEL V	R\$ 2.118,34	R\$ 2.219,22	R\$ 2.420,96	R\$ 2.622,71	R\$ 2.824,46	R\$ 3.026,21	R\$ 3.227,95	R\$ 3.429,70	R\$ 3.732,32	R\$ 4.034,94
R\$ 2.129,55	NÍVEL VI	R\$ 2.236,03	R\$ 2.342,51	R\$ 2.555,46	R\$ 2.768,42	R\$ 2.981,37	R\$ 3.194,33	R\$ 3.407,28	R\$ 3.620,24	R\$ 3.939,67	R\$ 4.259,10


PAULO RENATO MATTOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MAGISTÉRIO

NÍVEIS	VALOR
NÍVEL I	R\$ 1.120,82
NÍVEL II	R\$ 1.457,07
NÍVEL III	R\$ 1.569,14
NÍVEL IV	R\$ 1.905,38
NÍVEL V	R\$ 2.017,47
NÍVEL VI	R\$ 2.129,55

QUADRO EM EXTINÇÃO	VALOR
PROF. FUNDAMENTAL I	R\$ 1.457,07
PROF. FUNDAMENTAL II	R\$ 1.569,14

LICENCIATURA CURTA	R\$ 1.457,07
--------------------	--------------


PAULO RENATO MATTOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO